Diário Oficial
Eletrônico
MUNICÍPIO DE SABINO
Ano IV | Edição nº 430 | 06 de dezembro de 2021
Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO Nº 39/2021.

CONVITE Nº 09/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de iluminação pública na Praia Municipal de Sabino.

A Prefeitura Municipal de Sabino deflagrou o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto a contratação de empresa para instalação de iluminação pública na Praia Municipal de Sabino, conforme especificado na documentação que instrui os autos.

Para acudir ao certame foram convidadas 03 (três) proponentes, as quais compareceram na sessão pública que se realizou no dia 01/12/2021. Em complemento, a Comissão Municipal de Licitações classificou e habilitou apenas 02 (duas) proponentes, sendo que a terceira (V.M Engenharia de Novo Horiznote Ltda) não atendeu a todas as condições editalícias, sendo, portanto, inabiitada.

No dia 1º de dezembro de 2021 foi concedido o prazo recursal, conforme publicação efetivada no Diário Oficial do Município de Sabino, sendo que a proponente quedou-se inerte, anuindo, ao menos tacitamente, com sua inabilitação. Assim, não se verifica a presença de, no mínimo, três empresas habilitadas para dar seguimento ao certame.

No caso, conforme orientação contida na Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, "não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993".

Destaque-se que o prosseguimento do certame com apenas um proponente deve ser devidamente justificado e comprovado nos autos, conforme exegese do art. 22, § 7º da Lei de Licitações, sob pena de repetição do convite.

Veja-se que analisando a matéria, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular licitação na modalidade convite em que não foi devidamente justificada pela Administração, o prosseguimento do certame com a presença de apenas 01 (um) participante, conforme se depreende do TC-2832/008/07.

Desta feita, seria o caso de repetição do certame. Não obstante, verifico que já estamos no sexto dia do mês de dezembro de 2021, sendo que com a repetição do certame, sua homologação certamente passará do dia vinte de dezembro, isso se não houver interposição de eventuais recursos, sendo, por conseguinte, provável que o incício dos serviços somente ocorra em janeiro do ano seguinte.

Assim, por se tratar de encerramento de exercício econômico-financeiro, entendo como prudente o arquivamento dos autos, cuja decisão de abertura de novo certame será relegado para o exercício seguinte.

Comunique-se as proponentes acerca da presente decisão.

Sabino-SP, 06 de dezembro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Sabino